



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

“ Legislativo forte e atuante”

Gestão 2019/2020

- CNPJ 03.890.746/0001-06

PROJETO DE LEI Nº 088/2020

ALTERA ARTIGO DA 1ª LEI MUNICIPAL
N.º 1.527/2020 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS;

Artigo 1º- O Artigo 1º da Lei Municipal 1.527/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica a Rua Travessa Laticínio, entre as ruas Rufino Cáceres e Manoel Gongora Ortega, denominada como FRANCISCO SERVO (Chico Curussú)”.

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as Disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TACURU-MS, EM 19 DE OUTUBRO DE 2020.

HELICIO REGIS VIUDES SANCHES
Presidente



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

“Legislativo forte e atuante”

Gestão 2019/2020

-

CNPJ 03.890.746/0001-06

PROJETO DE LEI Nº. 087/2020.

**“DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO
DE UTILIDADE PÚBLICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a “ ACIT - ASSOCIAÇÃO
DOS ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE TACURU”**

**Parágrafo Único - A associação citada neste artigo esta inscrita no
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o nº 38.317.974/0001-76.**

**Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário**

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TACURU-MS, EM 19 DE OUTUBRO DE 2020.**


HELICIO REGIS VIUDES SANCHES
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

“Legislativo forte e atuante”

Gestão 2019/2020

-

CNPJ 03.890.746/0001-06

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 01/2020

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 1.523 DE 10 DE AGOSTO DE 2020 QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TACURU A FIRMAR CONVÊNIO COM A CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AUTORIZAR O MUNICÍPIO A CONTRIBUIR COM O PERCENTUAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal n. 1.523, de 10 de Agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, Instituto De Seguridade Social Dos Servidores Municipal De Tacuru - Ms - ISSEM e o Poder Legislativo, a firmar Convênio com a CASSEMS – Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul, para prestação de serviços de assistência à saúde do servidor público, ativo e inativo, com o fim específico de descontar em folha de pagamento, e aos seus respectivos dependentes que por opção, vierem a manifestar interesse no atendimento prestado e que expressamente autorize ao DRH – Departamento de Recursos Humanos de seu vínculo, a proceder os referidos descontos.

Paragrafo Único – Os servidores Inativos e Ativos Cedidos e ou pertencentes ao Instituto De Seguridade Social Dos Servidores Municipal De Tacuru - Ms - ISSEM terão os vencimentos e descontos no respectivo órgão.”

Art. 2º - O art. 2º da Lei Municipal n. 1.523, de 10 de Agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

“Legislativo forte e atuante” Gestão 2019/2020 - CNPJ 03.890.746/0001-06

“**Art. 2º** - Fica autorizado ainda o Poder Executivo Municipal, Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipal de Tacuru - Ms - ISSEM e o Poder Legislativo a conceder a parcela de contribuição patronal, no valor mínimo de 50% (cinquenta por cento), do índice aplicado pelo convênio CASSEMS, do valor da remuneração de cada servidor público, ativo ou inativo que vier a aderir ao Plano de Assistência à Saúde.”

Art. 3º - As despesas desta Lei correrão a conta do orçamento vigente e futuro.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TACURU-MS, EM 19 DE OUTUBRO DE 2020.**

HELICIO REGIS VILDES SANCHES
Presidente